

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 25 de Março de 2010 –
Comissão/Países Baixos**

(Processo C-79/09)

«Incumprimento de Estado – Imposto sobre o valor acrescentado – Directiva 2006/112/CE – Artigos 13.º e 132.º – Organismos de direitos público – Qualidade de autoridades públicas – Actividades – Não sujeição – Isenções – Sectores sócio-cultural, da saúde e do ensino – ‘Euroregiões’ – Promoção da mobilidade profissional – Disponibilização de pessoal – Ónus da prova»

1. *Acção por incumprimento – Procedimento pré-contencioso – Objecto (Artigo 226.º CE) (cf. n.os 21 a 24)*
2. *Disposições fiscais – Harmonização das legislações – Impostos sobre o volume de negócios – Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado – Isenções [Directiva 2006/112 do Conselho, artigos 132.º, n.º 1, alíneas b), g) e i), e 134.º] (cf. n.os 54, 60 a 64)*
3. *Disposições fiscais – Harmonização das legislações – Impostos sobre o volume de negócios – Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado – Sujeitos passivos – Organismos de direito público – Não sujeição relativamente a actividades exercidas na qualidade de autoridades públicas (Directiva 2006/112 do Conselho, artigo 13.º, n.º 1, primeiro e segundo parágrafos) (cf. n.os 79, 82 a 84, 89, 91 a 95)*

Objecto

Incumprimento de Estado – Violação dos artigos 2.º, n.º 1, alínea c), 13.º, 24.º, n.º 1, e 132.º, da Directiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de Novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347, p. 1) – Disponibilização de pessoal nos sectores da saúde, do ensino e sócio-cultural – Promoção da mobilidade do emprego – Euroregião

Dispositivo

1)

A acção é julgada improcedente.

2)

A Comissão Europeia é condenada nas despesas.